

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - 1  
Auto de infração Ambiental: 20181207013451-1  
Datada Infração: 07-12-2018  
Autuado: Henrique Americano Carvalho de Freitas  
CPF: 191.764.518-01  
Data da Sessão: 16-01-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Atendimento suspenso.

Observações: Deliberou-se pela suspensão do atendimento ambiental para reanálise da IT 123/2018, com a ortofoto de 2003, que foi encaminhada para técnico do Centro de Monitoramento por <https://wetransfer.com/>, pois, não foi possível anexar o arquivo no e-ambiente devido ao seu tamanho e foi feito também um "Print" do detalhe desta imagem para anexar no e-ambiente. A próxima sessão de atendimento foi agendada para o dia 21-03-2019, às 10 h.

## CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO IX - RIBEIRÃO PRETO

### Comunicado

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto – CTRF-9, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a Notificação de Agendamento da Polícia Militar Ambiental para Atendimento Ambiental cujo autuado não foi localizado via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental. O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto está localizado na Avenida Presidente Kennedy, 1760 – Bairro: Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP.

Auto de Infração Ambiental 20181018006116-5

Autuado: Fernando Pedrogão Miguelaç

Notifico Vossa Senhoria que foi reagendada data para o "Atendimento Ambiental" para o dia 01-03-2019 às 14h30. Portanto, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual 60342/14, deverá ser apresentar na data agendada na Avenida Doutor Flávio Rocha 4511, Franca/SP, Vila Imperador, na sede da 3ª Companhia de Polícia Ambiental, munido de cópia do cartão do CNP, cópia de contrato de arrendamento ou contrato social que comprove procuração, documentos pessoais do procurador e comprovante de endereço.

### Comunicado

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto – CTRF9, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre os recursos julgados em primeira instância, cujos autuados não foram localizados para entrega da notificação via Correios. O prazo para interposição de recurso em 2ª instância é de 20 dias corridos contados a partir da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 297.809/2013

Autuado: Rivadavio Reis Mendes Pereira

CPF: 109.054.118-03

Município da Infração: Nova Europa

Valor da Multa: R\$ 504,00

Resultado: Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado, deliberando-se pela redução do valor da multa nos termos do artigo 91 e parágrafo único da Resolução SMA 32/2010. No presente caso, pelas circunstâncias apuradas, o valor da multa a ser pago corresponde a 70 %, totalizando R\$ 504,00, cujo boleto deverá ser retirado nesta Unidade Regional de Apoio Técnico – São Carlos (Urat-SC) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), localizado na Rua Bernardino Fernandes Nunes, 555 – Cidade Jardim – São Carlos/SP – CEP 13566-490, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 298.023/2013

Autuado: Vanessa Cristina do Prado

CPF: 388.003.368/41

Município da Infração: Descalvado

Valor da Multa: R\$ 492,80

Resultado: Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado, deliberando-se pela redução do valor da multa nos termos do artigo 91 e parágrafo único da Resolução SMA 32/2010. No presente caso, pelas circunstâncias apuradas, o valor da multa a ser pago corresponde a 70 %, totalizando R\$ 492,80, cujo boleto deverá ser retirado nesta Unidade Regional de Apoio Técnico – São Carlos (Urat-SC) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), localizado na Rua Bernardino Fernandes Nunes, 555 – Cidade Jardim – São Carlos/SP – CEP 13566-490, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 300.561/2014

Autuado: Airtton José de Freitas

CPF: 144.500.818-11

Município da Infração: Taquaritinga

Valor da Multa: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Resultado: Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado, deliberando-se pela redução do valor da multa nos termos do artigo 91 e parágrafo único da Resolução SMA 32/2010. No presente caso, pelas circunstâncias apuradas, o valor da multa a ser pago corresponde a 40%, totalizando R\$ 2.400,00, cujo boleto deverá ser retirado neste Centro Técnico Regional de Fiscalização IX (CTRF9) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), localizado na Av.Presidente Kennedy 1760 – Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP – CEP 14096-350, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 297.826/2013

Autuado: Aparecida Margarida Pasquali

CPF: 531.050.180-82

Município da Infração: Araraquara

Motivo da Publicação: Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado e deliberou-se pelo Cancelamento do Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto – CTRF9, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre os recursos julgados em segunda instância, cujos autuados não foram localizados para entrega da notificação via Correios. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas seja adotada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 231.271/2012

Autuado: Joel José de Oliveira

CPF: 052.789.328-56

Município da Infração: Franca

Valor da Multa: R\$ 5.225,00

Motivo da Publicação: Informamos que o recurso em 2ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado, deliberando-se pela redução do valor da multa nos termos do artigo 91 e parágrafo único da Resolução SMA 32/2010. No presente caso, pelas circunstâncias apuradas, o valor da multa a ser pago corresponde a 55% do valor inicial, totalizando R\$ 5.225,00, cujo boleto para o pagamento deverá ser retirado neste Centro Técnico Regional de Fiscalização IX (CTRF9) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), localizado na Av.Presidente Kennedy 1760 – Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP – CEP 14096-350, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto – CTRF9, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a Notificação de Autos de Infração Ambiental aos quais não foi possível a entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 5.544/2017 (20170323010622-1)

Autuado: André Teixeira Vasconcelos Magalhães

CPF: 156.124.288-80

Município da Infração: Araraquara

Valor da Multa: R\$ 1.200,00

Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido se encontra revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve apresentação de defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da decisão, conforme artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 1.200,00, cujo boleto deverá ser retirado nesta Unidade Regional de Apoio Técnico – São Carlos (Urat-SC) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), localizado na Rua Bernardino Fernandes Nunes, 555 – Cidade Jardim – São Carlos/SP – CEP 13566-490, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1 da Lei Estadual 10.177/1998. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 311.216/2015

Autuado: José Antonio Lopes

CPF: 745.631.228-15

Município da Infração: Rincão

Motivo da Publicação: Informamos que em vistoria técnica realizada em 31-08-2017 na área autuada, localizada no imóvel denominado Condomínio Ranchos da União - Lote 60, município de Rincão/SP, a fim de verificar o cumprimento do TCRA 120879/15, que as medidas de recuperação pactuadas não foram executadas adequadamente, conforme descrito no Relatório Técnico de Vistoria (RTV) 139/2017. Portanto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação, vossa senhoria deverá apresentar nesta unidade da CFA relatório técnico comprobatório, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do respectivo comprovante de pagamento da taxa do conselho profissional, que demonstre claramente a execução de todas as medidas necessárias para o efetivo cumprimento do TCRA em tela, descritas no RTV 139/2017, com fotos panorâmicas (de toda a área em recuperação ou trechos grandes desta) e detalhadas (específicas). Informa-se que a não apresentação do relatório técnico comprobatório implicará na conversão da advertência em multa simples, bem como, na adoção das providências necessárias visando o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para execução judicial do TCRA acima referido. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento por meio de contato telefônico (16) 3995-9731.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 335.435/2016

Autuado: José Adão Soares dos Reis

CPF: 864.726.408/82

Município da Infração: Araraquara

Motivo da Publicação: Considerando que não houve o cumprimento do TCRA 85402/2016, ou seja, regularização da supressão objeto do AIA supracitado junto à CETESB – Agência Ambiental de Araraquara, solicitamos o agendamento do comparecimento de vossa senhoria, ou de seu representante legal munido de procuração, acompanhado de uma testemunha com seu respectivo documento de identificação, para que seja firmado novo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), prevendo a execução de medidas para a recuperação ambiental "in loco" do dano ambiental causado. O agendamento do comparecimento deverá se dar no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Informa-se que o não atendimento desta notificação implicará na perda do desconto de 40% sobre o valor inicial da multa, ou seja, na cobrança do valor de R\$ 780,00 mais a parcela devida de R\$ 130,00 e na adoção das providências necessárias visando o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para a proposição de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental causado.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 233.038/2010

Autuado: José Thomaz

CPF: 256.237.038-44

Município da Infração: Ribeirão Preto

Motivo da Publicação: Solicitamos o agendamento do comparecimento de vossa senhoria, ou de seu representante legal munido de procuração, acompanhado de uma testemunha com seu respectivo documento de identificação, para que seja firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) referente ao AIA supracitado. O agendamento do comparecimento deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação. Informa-se que o não atendimento desta notificação implicará na adoção das providências necessárias visando o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para a proposição de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental causado.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 263.600/2011

Autuado: Valter Carita

CPF: 156.541.688-00

Município da Infração: Fernando Prestes

Motivo da Publicação: Solicitamos o agendamento do comparecimento de vossa senhoria, ou de seu representante legal munido de procuração, acompanhado de uma testemunha com seu respectivo documento de identificação, para que seja firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) referente ao AIA supracitado. O agendamento do comparecimento deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação. Informa-se que

o não atendimento desta notificação implicará na conversão da penalidade advertência em multa simples e na adoção das providências necessárias visando o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para a proposição de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental causado.

## CENTRO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

### Comunicado

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu

Auto de infração Ambiental: 20180907007158-4

Datada Infração: 07-09-2018

Autuado: Carlos Alberto Fernandes da Silva

CPF: 257.962.178-44

Data da Sessão: 19-12-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 2.403,00  
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu

Auto de infração Ambiental: 20180907007158-5

Datada Infração: 07-09-2018

Autuado: Ailson Barros Santos

CPF: 011.600.348-00

Data da Sessão: 19-12-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 2.403,00  
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

#### Resolução Conjunta PGE-DAEE, 1, de 17-1-2019

*Prorroga o prazo de que trata o artigo 4º incisos I e II, parte final, da Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 24-04-2013, com a redação dada pela Resolução Conjunta PGE-DAEE 2, de 28-08-2013, Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 29-01-2014, Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 16-04-2015, Resolução Conjunta PGE-DAEE 2, de 18-12-2015, Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 3 de março de 2017 e pela Resolução Conjunta PGE-DAEE 2, de 22-11-2017*

A Procuradora Geral do Estado e o Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE,

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo de transferência dos serviços de consultoria desempenhados pela Procuradoria Jurídica do DAEE em relação aos processos referentes ao denominado "Programa Água Limpa", e

Considerando o princípio da continuidade da prestação do serviço público,

Resolvem:

Artigo 1º. O prazo de que trata o artigo 4º, incisos I e II, parte final, da Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 24-04-2013, com redação dada pela Resolução Conjunta PGE-DAEE 2, de 28-08-2013, Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 29-01-2014, Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 16-04-2015, Resolução Conjunta PGE-DAEE 2, de 18-12-2015, Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 03-03-2017 e pela Resolução Conjunta PGE-DAEE 2, de 22-11-2017, fica prorrogado até 31-12-2019.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução PGE 2, de 17-1-2019

*Dispõe sobre a criação do Núcleo Estratégico de Pessoal e Previdenciário - NESP, no âmbito da Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral*

A Procuradora Geral do Estado, CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e à uniformização da atuação das unidades do Contencioso Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as tarefas de maior complexidade e repercussão, bem como incentivar novas estratégias de atuação do Contencioso Geral em matéria de direito de pessoal e previdenciário;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 3º, do Decreto 57.393/2011 com redação dada pelo Decreto 61.784/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Núcleo Estratégico de Pessoal e Previdenciário - NESP, vinculado à Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral, competindo-lhe acompanhar as demandas coletivas sujeitas a acompanhamento especial, as ações de controle concentrado estaduais e as demandas individuais de especial relevância ou de importância estratégica, cujos objetos principais veiculem matéria de direito de pessoal, civil ou militar, e de direito previdenciário, exceto as que tramitem perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Compete ao Subprocurador Geral do Contencioso Geral designar seus integrantes e regulamentar o funcionamento do NESP, inclusive em relação ao cronograma de absorção das demandas e à abrangência das competências para acompanhamento dos processos.

Artigo 2º - A Procuradoria Judicial fornecerá os meios materiais necessários para a execução dos serviços jurídicos atribuídos ao NESP.

Artigo 3º - O NESP realizará, com apoio do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, reuniões, cursos e eventos para difundir suas atividades e promover o intercâmbio de informações pertinentes à matéria de pessoal e previdenciário.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### Comunicado

A Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado comunica que, a 1ª sessão ordinária do Biênio 2019-2020 será realizada no dia 21-01-2019 (segunda feira), a partir das 10h, na sala de sessões do Conselho, localizada na Rua Pamplona, 227, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/Capital.

### Comunicado

Pauta da 1ª Sessão Ordinária - Biênio 2019/2020

Data da Realização: 21-01-2019

Horário 10:00H

Hora do Expediente

I - Comunicações da Presidência

II - Relatos da Secretaria

III - Momento do Procurador

IV - Momento Virtual do Procurador

V - Momento do Servidor

VI - Manifestações dos Conselheiros Sobre Assuntos Diversos

VII - Discussão e Votação de Matéria Que Dispense Processamento

Ordem do Dia

Processo: 18882-653561/2018

Interessada: Regina Marta Cereda Lima

Assunto: Pedido de remoção de ofício, da Procuradora do Estado Gislaene Plaça Lopes, da Procuradoria Regional de Campinas para a Procuradoria Regional de São Carlos.

Relator: Conselheiro Adalberto Robert Alves

Processo: 19018-743810/2018

Interessado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira

Assunto: Pedido de afastamento para participar, como palestrante, do evento "O Controle de Constitucionalidade na Arbitragem: Desafios e Perspectivas", e, como membro da banca de defesa, da tese "Teoria da Jurisdição Equivalente: Em busca do Equilíbrio entre a Colegialidade e o Julgamento Monocrático nos Tribunais Brasileiros", no dia 24-01-2019, em Niterói/RJ.

Relatora: Conselheira Anna Candida Alves Pinto Serrano

Processo: 18492-66112/2011

Interessado: Secretário de Estado da Fazenda

Assunto: Pedido de Afastamento da Procuradora do Estado Claudia Polto da Cunha, para atuar junto ao Gabinete da Secretaria da Fazenda e Planejamento, no assessoramento de atividades estratégicas e para exercer as atribuições de Secretária Executiva do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC).

Relator: Conselheiro Frederico José Fernandes de Athayde

## PROCURADORIA FISCAL

**Portaria do Procurador do Estado, respondendo pelo expediente, de 09-01-2019**

### Cancelando:

a partir de 04-12-2018, a credencial de estagiário da Procuradoria Fiscal, outorgada à estudante de Direito Priscila Lemes Bertaco, RG. 42.331.739-8, com fundamento no artigo 12, inciso III, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria GPF-001/2019)

a partir de 01-01-2019, as credenciais de estagiários da Procuradoria Fiscal, outorgadas aos estudantes de Direito Amanda Rangel Menezes, RG. 34.880.875-6, Ana Paula Cordeiro Da Silva, RG. 36.289.754-2, Ana Paula Fermino Cypriano, RG. 30.416.970-5, Andreia Ramos Vitorino Da Silva, RG. 24.856.073-6, Felipe Da Silva Ferreira Barros, RG. 37.451.282-6, Flavio Barattella, RG. 42.819.148-4, Ingrid Henrique Caetano Da Silva, RG. 30.790.217-1,